

***A LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS E AS
INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS***

Brasília – DF, 15 de março de 2020

APRESENTAÇÃO

A Assessoria Jurídica da Federação Espírita Brasileira (FEB), em conjunto com a Assessoria Jurídica do Conselho Federativo Nacional (CFN), quando da edição da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, que entrará em vigor em 15 de julho de 2020, cujo objeto é a redução dos os riscos relacionados ao tratamento indevido e/ou abusivo de dados, realizou estudos para auxiliar as instituições espíritas na adaptação de sua gestão de dados.

O resultado dos estudos, a seguir apresentado, é o conjunto de perguntas e respostas sobre as principais vinculações da novel legislação com os dados ordinariamente existentes nas instituições espíritas, trazendo, também, algumas referências às instituições que possuem venda de livros e outros produtos correlatos.

A Lei nº 13.709/18, ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece normas rigorosas para a proteção dos dados pessoais, de inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, terá um impacto na sociedade, criando um regramento para o uso de dados pessoais no Brasil, tanto on-line quanto off-line, nos setores público e privado. A LGPD regulamenta a forma pela qual as organizações passarão a utilizar, no Brasil, dados pessoais enquanto informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

A pessoa natural deve autorizar o uso dos seus dados pessoais, podendo solicitar a remoção ou atualização dessas informações. Além disso, tem o direito de saber o que está sendo feito com seus dados, como exemplo, a finalidade, forma e duração, identificação do controlador, informações sobre o compartilhamento de dados, caso ocorra, responsabilidade dos agentes (os que tratam os dados pessoais) e os direitos do titular.

Nesse sentido, as Casas Espíritas, por possuírem informações de pessoas naturais, são responsáveis pelo sigilo e segurança dessas informações e não podem utilizar para fins diferentes do que foi autorizado.

Outra coisa importante, nessa linha de ideias, é que devemos manter as informações mínimas necessárias das pessoas para o objetivo em que foi coletado, além de que as instituições devem manter estrutura de atendimento ao usuário pela internet.

Todas as entidades que fazem o tratamento de dados pessoais deverão tomar uma série de medidas para garantir o cumprimento da nova legislação.

E há uma grande preocupação do impacto da lei, que tende a ser maior sobre pequenas e médias empresas (podendo aqui se incluir as instituições espíritas de modo geral), uma vez que até então não havia obrigação ou preocupações com questões técnicas e de

governança corporativa trazidas pela lei, como exemplo o uso de criptografia em dispositivos que armazenam dados pessoais.

E será que de fato isso tem impacto nas instituições espíritas? Deve-se lembrar que, a cada dia, as pessoas físicas, de modo geral, deixam uma trilha de dados pessoais nas suas interações corriqueiras, tanto as analógicas quanto as digitais.

Ao fazer um cadastro físico ou uma compra on-line, fornecemos informações importantes, como CPF, RG, endereço, muitas vezes, sem a preocupação com a segurança de dados. De igual modo ocorre quando se usa a impressão digital para fazer a identificação biométrica em agências bancárias ou em aeroportos, por exemplo.

Além disso, tem-se visto que nos últimos anos o uso indevido de cadastros financeiros de consumidores, por exemplo, provocou um número enorme de reclamações, conforme levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), dentre as quais destaca-se as que envolvem problemas com transparência e uso inadequado de dados pessoais.

E o estabelecimento de princípios e critérios para a coleta de dados é essencial para garantir que eles não sejam utilizados para atender a interesses comerciais contra a vontade do titular dos dados, que são temas muito caros à novel legislação, os quais o presente trabalho buscará trazer à tona.

Esses são desafios que o Movimento Espírita doravante terá que se debruçar. Nesse sentido, não se pretende aqui esgotar todas as questões vinculadas ao tema, até porque, como se trata de questão muito nova em nosso ordenamento jurídico, haverá, com toda certeza, uma longa e complexa evolução e consolidação de seus entendimentos. E o apoio de todas as Casas Espíritas, em nossa secular parceria, será de grande valia para o ajustamento e a constante complementação desse trabalho inicial.

O trabalho tem por intuito trazer o entendimento de como a lei refletirá em suas decisões negociais, parcerias comerciais, revisão e adequação de processos internos e desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E AS INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS

I – Dos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

1. Qual é o objeto de proteção da LGPD?

A LGPD regulamenta a forma pela qual as organizações de modo geral (empresas, associações, organizações religiosas – aí incluídas as instituições espíritas) passarão a utilizar, no Brasil, dados pessoais enquanto informação relacionada à pessoa natural (é a pessoa física) identificada ou identificável.

2. Em que situações a lei se aplica?

Como visto na questão anterior, a lei aplica-se às pessoas jurídicas que possuam dados de pessoas naturais que possam ser identificadas ou identificáveis. Em sentido inverso, não é aplicada em relação aos dados que uma pessoa jurídica possua de outra pessoa jurídica, ou de pessoas que não se possa fazer a identificação ora mencionada.

3. Onde não se aplica a lei?

Essa questão é interessante, pois mesmo que haja tratamento de dados pessoais, não há aplicação da proteção da nova legislação nas seguintes hipóteses de tratamento:

- a) realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- b) realizado para fins exclusivamente jornalístico, artístico e acadêmico, desde que anonimizados (espécie de tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta a um indivíduo, ou seja, tornar o dado anônimo);
- c) realizado para fins exclusivos de: segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

4. O que são os dados pessoais?

Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural que possa ser identificada a partir de dados coletados.

Pode-se dizer que é um conceito central da LGPD, que busca proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais que sejam objeto de tratamento.

5. E quem são os titulares dos dados pessoais?

O titular, ou pessoa protegida pela lei, é a pessoa natural (física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;"

5-A. Então quer dizer que as instituições espíritas que se relacionam com outras instituições espíritas ou fazem convênios até com o Poder Público não precisam se preocupar com tratamento de dados, uma vez que a Pessoa Jurídica não é destinatária da proteção da lei?

De fato, o objeto de proteção da lei refere-se às pessoas físicas, não havendo nos termos da lei em estudo, proteção específica para as Pessoas Jurídicas.

Isso não quer dizer, contudo, que os dados obtidos nas relações existentes com outras pessoas jurídicas, seja um contrato de prestação de serviço, uma venda de livros, muito comuns entre as instituições espíritas, ou até eventual parceria editorial, não devam ter o devido resguardo do sigilo entre as partes contratantes. Porém, o fundamento de validade é diverso, não se encontra na LGPD, podendo estar presente no próprio contrato (cláusula de confidencialidade), nos preceitos da boa-fé constantes do Código Civil, regras de direitos autorais, de direito comercial, entre outros tantos regramentos existentes na legislação nacional e até internacional.

6. O que se pode entender por ‘tratamento’ a que se refere a LGPD?

Segundo o art. 5º, X, da LGPD, tratamento seria toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, processamento, armazenamento e eliminação.

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação o controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;”.

7. Quais são os princípios aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais?

Segundo o art. 6º da LGPD, além do princípio da boa fé, as instituições devem observar os seguintes princípios:

Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e **informados** ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades.

Um exemplo corriqueiro pode ser dado de modo a explicar esse primeiro princípio. Pontue-se que determinada pessoa tenha o seu dado registrado para fins de trabalho voluntário em determinada instituição. Essa é a finalidade do registro: potencializar os conhecimentos dessa pessoa para trabalhos voluntários. Contudo, seu dado é repassado a terceiros que o utilizam como potencial usuário de sites de compras, ou de prestadores de

serviços oferecendo um sem número de promoções. É muito comum, não é verdade? Isso pode ser considerado desvio de finalidade na utilização do dado pessoal.

Adequação: é a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, dentro do contexto do tratamento. O exemplo anterior cabe muito bem nessa hipótese também.

Necessidade: é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcional às finalidades do tratamento dos dados.

Por isso é importante que seja muito bem estudado pela Casa Espírita quais são os dados necessários para os cadastros que são feitos em suas atividades. Por exemplo, em eventual cadastramento de evangelização, sugere-se, como dados necessários o nome, CPF (para evitar homônimos), e-mail, telefone e data de nascimento. Outros dados além desses mencionados poderão ser considerados desnecessários ou desproporcionais ao que a atividade indica.

Livre acesso: deve ser garantido ao titular dos dados pessoais de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, lembrando que sempre vinculados à finalidade dos dados, que talvez seja o princípio mais importante, que alcança os demais.

Transparência: Informações claras e precisas aos titulares dos dados, observados, conforme o caso, os segredos comercial e industrial.

Segurança: Medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

Prevenção: Adoção de medidas para evitar danos aos titulares dos dados;

Não discriminação: Não utilização para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

Responsabilização e prestação de contas: Demonstração de adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas;

8. Então, após as informações acerca do conceito de dados pessoais, seus titulares, o tratamento de dados e os princípios aplicáveis, pode-se concluir que os titulares dos dados têm uma série de direitos. Quais são os direitos dos titulares?

Deve-se lembrar, em primeiro lugar, que se exige o consentimento do titular para o tratamento dos dados. Uma vez tendo tal consentimento prévio e necessário, destacam-se os seguintes direitos do titular:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa (trata-se de direito do titular e deve do detentor do dado);
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o compartilhamento de dados;
- revogação do consentimento.

8-A. Há alguma hipótese de dispensa do consentimento titular para tratamento dos dados?

Fica dispensada a exigência do consentimento previsto na lei para os dados tornados públicos pelo próprio titular. Apesar de estar enquadrado como direito fundamental, pode o próprio titular abrir mão do sigilo desses dados.

8-B. Podem ser dados mais detalhes acerca da chamada anonimização?

De fato, termos novos devem ser melhor especificados para que tenhamos sua melhor compreensão. Anonimizar quer dizer deixar anônimo, não sendo possível a identificação dos dados então existentes. Isso é feito em proteção ao titular dos dados nas hipóteses que a lei determina.

Dados anonimizados não são considerados dados pessoais, não sendo, portanto, protegidos pelas regras da LGPD. Deve-se ter cuidado, contudo, para que esses dados anonimizados não sejam objeto de reversão, que é a possibilidade de sua posterior identificação.

Caso fique comprovado que não é possível a identificação dos titulares dos dados eles podem ser considerados anônimos. Agora, se o controlador (figura a ser detalhada mais à frente) criptografar dados pessoais, mas tiver uma chave de criptografia, isso seria uma hipótese que possibilitaria a reversão da anonimização.

Lembrem-se que esse processo deve ser feito não apenas no meio digital, mas também nos dados físicos constantes nas instituições espíritas.

9. Como deve ser feito o consentimento do titular. Há alguma forma determinada para que seja dado o consentimento?

O consentimento deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação de vontade do titular, em cláusula destacada dos demais termos contratuais, se for o caso, ou de registro no caso de cadastro de voluntários ou de evangelização, por exemplo.

O titular poderá revogar o consentimento a qualquer tempo, de preferência da mesma forma que fez a autorização. O que é necessário é que reste clara a vontade da revogação, ficando o tratamento dos dados pelo controlador limitado às hipóteses em que o consentimento é dispensado, respeitados os demais requisitos legais.

Voltando à figura do controlador, registre-se que ele está impedido de dar tratamento diverso daquele informado e, se alteradas as finalidades iniciais (lembrem-se do princípio da finalidade), deve obter novo consentimento do titular.

A título de exemplo, transcreve-se modelo que deve ser utilizado pela área de estudo da FEB, contendo os regramentos e cuidados a serem observados quando da tomada de consentimento dos titulares dos dados. O modelo está consignado para formato on line, onde ao final, caso a pessoa concorde, dará o aceite. Caso contrário, há a tecla voltar, e o cadastro não será finalizado:

“Prezado(a), seja bem-vindo(a)!

A FEB valoriza a privacidade e proteção dos dados pessoais de seus frequentadores, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis sobre o tema, respeitando os processos de coleta, tratamento e armazenamento de suas informações pessoais.

As informações fornecidas em seu cadastro no sistema se prestam exclusivamente para fins de registro e inscrição nos estudos oferecidos pela instituição. As referidas informações são necessárias à gestão administrativa das atividades, à organização de grupos/turmas dos estudos, à definição de espaço físico e acessibilidade, dentre outras providências.

Visando à segurança e integridade dos dados, a instituição investe na segurança de sistemas e procedimentos, em conformidade com as condições e legislação vigentes, e não compartilha informações pessoais de seus frequentadores sem prévia e expressa autorização.

No presente sistema de cadastro, o participante poderá acessar, modificar, atualizar ou corrigir seus dados pessoais sempre que necessário, editando-os nos campos correspondentes, bem como solicitar exclusão quando assim desejar.

No caso de alteração da legislação vigente que impacte na política de armazenamento de informações, os frequentadores serão devidamente informados.

Quaisquer dúvidas ou informações sobre o armazenamento das informações, o participante poderá contactar a administração do sistema por meio do email: _____.

Ao aceitar o presente termo de uso, o participante atesta o conhecimento de seu conteúdo e a veracidade das informações prestadas, ciente de que a instituição armazenará os dados em sistema com investimento de segurança, para os fins específicos supracitados.

Declara ter no mínimo 18 (dezoito) anos e ter fornecido as informações de forma consciente e voluntária, com capacidade plena e expressa para a aceitação dos termos e condições deste Termo de Consentimento para todos os fins de direito.

ACEITO

VOLTAR”

10. Quem ou o que é a figura do controlador dos dados pessoais?

O controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Figura entre os

artigos 37 a 42 da LGPD. Cada instituição deve designar, formalmente, por ato interno, uma pessoa física – diretor ou funcionário com poderes de gestão, ou até mesmo um órgão interno, para atuar nas funções de controlador, lembrando que é uma das figuras principais da lei.

A lei coloca ao lado do controlador a figura do operador que ficam responsáveis em manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

O controlador é o intermediário entre o controle da correção do tratamento de dados e o repasse de informações solicitadas pela chamada autoridade nacional, que poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, conforme consta do art. 38. Isso quer dizer que as instituições deverão se organizar para ter em seus quadros (seja como direito, colaborador ou empregado com poderes gerenciais) para figurar como controlador, sendo o elo da Casa Espírita com o Poder Público no gerenciamento das informações.

11. Qual é a função do operador?

O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador.

Em instituições de pequeno porte talvez nem seja necessária a presença simultânea das duas figuras, bastando a do controlador, que além da execução do registro e do controle, fará toda a gestão dos dados pessoais constantes da casa. Mas isso não é uma regra, devendo cada instituição verificar sua realidade, seu contexto, para, então, decidir administrativamente o que for melhor.

12. A lei também traz a figura do encarregado. O que vem a ser tal figura e quais são suas atribuições?

O encarregado é indicado pelo controlador e é o responsável direto pelo tratamento de dados. Segundo o art. 41 da LGPD tem as seguintes atividades:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar diretores, colaboradores e empregados, se for o caso, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Ou seja, são atribuições pertinentes a um agente interno da Casa Espírita, responsável pela revisão das informações tratadas pelos órgãos responsáveis, seja o controlador ou o operador.

E essa figura é de tanta importância para a lei que o próprio art. 41 acrescenta que a identidade e as informações de contrato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

13. Bom, já se sabe que os dados devem ser tratados pelo controlador, operador e encarregado, que devem ter o consentimento dos titulares entre outras questões. E quais são os requisitos para o tratamento dos dados?

Como visto, os dados pessoais, segundo o art. 7º da LGPD somente poderão ser tratados em uma das seguintes hipóteses:

- a) Mediante consentimento do titular;
- b) Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador;
- c) Quando necessário para execução de contrato ou procedimentos preliminares a um contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular;
- d) Para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- e) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, salvo quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de seus dados pessoais.

14. É possível a eliminação ou descarte dos dados pessoais?

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, que pode decorrer de uma das seguintes hipóteses:

- a) a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica;
- b) após o encerramento do período de tratamento;
- c) comunicação ao do titular, observando-se o interesse público;
- d) determinação da autoridade nacional, quando houver violação da lei.

15. Como se dá a conservação dos dados pessoais?

É autorizada a conservação dos dados para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

- d) uso exclusivo pelo controlador, vedado o acesso de terceiros, e desde que os dados sejam anonimizados.

16. Há alguma regra especial quanto ao peso dos dados pessoais a serem protegidos? Há alguns dados que devem ser dados maior atenção?

A LGPD divide, basicamente, em 3 aspectos primordiais a proteção de dados, que assim podem ser categorizados:

- a) dados pessoais propriamente ditos ou comuns (art. 5º, I);
- b) dados pessoais sensíveis (art. 5º, II);
- c) dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14).

Como já visto, dado pessoal comum é qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoa sensível, por outro lado, é o dado pessoal a respeito da origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

O art. 11 da lei determina como deve ser feito o tratamento de dados pessoais sensíveis.

De igual modo ao que ocorre para os dados pessoais propriamente ditos, aqui também é imprescindível o consentimento do titular, a ser solicitado de forma clara e explícita, sempre com uma finalidade determinada. Percebam que no caso dos dados sensíveis essa informação toma uma dimensão maior ainda.

As hipóteses em que o tratamento pode ser feito sem pedir o consentimento do titular são similares àquelas relativas a dados pessoais comuns, quais sejam: obedecer a regulamentação, executar políticas públicas, realizar pesquisas (dando preferência para os dados anonimizados), exercer os direitos em ações judiciais e execução de contratos, proteger a vida de indivíduos ou realizar procedimentos de saúde.

Destaque-se uma peculiaridade nas hipóteses acima mencionadas. Além de especificar a obediência às normas, a LGPD ainda destaca a prevenção à fraude e à segurança do titular. A cláusula é voltada especificamente para os cadastros digitais, ou seja, para o processo de *onboarding* digital.

Também há regras específicas para os dados de crianças e adolescentes, ou seja, pertencentes a titulares com menos de 18 anos. A lei destaca a necessidade de tratá-los somente para o melhor interesse do titular, reforçando essa que é uma questão necessária em qualquer tratamento de dados.

Para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, é imprescindível solicitar o consentimento de um dos pais ou do responsável legal. Assim, assegura-se que uma pessoa maior de idade dará o devido consentimento pelo titular sob o qual é responsável. E vejam que é de responsabilidade do controlador da Casa Espírita assegurar, na medida do possível, que o consentimento realmente foi fornecido pelo responsável.

Aqui também há exceções em que o consentimento do titular e/ou do responsável não é exigido:

- a) quando houver a necessidade de entrar em contato com os pais ou com o responsável pela criança ou adolescente; ou
- b) quando tais dados forem necessários para proteger o titular menor de idade.

Vejam que nesses casos, é terminantemente proibido compartilhar ou repassar os dados coletados com terceiros.

Há um grande cuidado também em garantir que dados pessoais de crianças e adolescentes não sejam coletados além do estritamente necessário. Sendo assim, o compartilhamento de dados não-essenciais não pode ser requisito para que o titular possa utilizar apps e jogos.

Ressalte-se que apesar de o consentimento final tenha que ser dado por um dos pais ou pelo responsável legal, ainda assim é importante que a criança ou adolescente entenda o que está sendo pedido. Nesse sentido, o § 6º do art. 14 determina que as informações sobre o tratamento de dados devem ser fornecidas com uma linguagem adequada ao público-alvo do produto/serviço em questão. O texto recomenda a utilização de áudio, vídeo e imagens para complementar as informações e facilitar o entendimento.

17. Quais seriam os primeiros passos para que uma instituição espírita possa organizar-se de acordo com a nova legislação?

Vamos tentar traçar algumas metas para que todos tenhamos menos dificuldade de se integrar aos novos conceitos e comandos da LGPD. São as primeiras impressões, que poderão ser ampliadas, alteradas ou incrementadas à medida que formos nos adaptando e modulando ao contexto introduzido pela nova lei. Tais pontos adiante listados servem tanto para dar segurança aos titulares dos dados como às instituições, que ao se organizarem poderão prestar informações ao agente controlador nacional.

Podemos citar os seguintes:

- obter o consentimento dos titulares dos dados;
- confirmar a existência de tratamento de dados;
- entregar os dados armazenados ao titular;
- corrigir dados incorretos ou atualizar;
- anonimizar dados pessoais;
- eliminar dados;

- informar ao titular com quais entidades os dados foram compartilhados.

18. Quais são as informações necessários para o cadastro de uma pessoa numa Casa Espírita?

Pode-se destacar os seguintes pontos, conforme já adiantado nesse questionário: nome, CPF, e-mail, telefone (se necessário); data de nascimento.

18-A. E o cadastro nos cursos de Evangelização, há alguma diferença de dados?

Recomenda-se acrescentar além dos dados anteriormente citados, o grau de parentesco com o responsável, se há uso de medicamento por parte da criança, adolescente ou do adulto, bem como se há relatos de alergia ou restrição alimentar, informações necessários não só para o ambiente de evangelização, mas para os eventos extraclasse tão comuns nos cursos espíritas. Assim, não só a coordenação da evangelização, mas principalmente os evangelizadores devem ficar atentos a essas informações.

É igualmente recomendável que na matrícula sejam solicitados os documentos físicos para atualização do cadastro. Para tanto, é interessante ter um setor responsável pela gestão desses dados de modo a poder compartilhar as informações necessários junto ao controlador do Centro Espírita.

18-B E para as instituições que possuam editora ou venda de livros, há mais alguma recomendação?

Para as instituições que fazem venda de produtos de maneira geral a fim de a renda ser constituída para as atividades essenciais da instituição, além de todas as recomendações já dadas, é essencial que no site de vendas ou na venda física, seja utilizado o termo de consentimento das informações para o comprador.

19. Qual autoridade do Poder Público que as instituições espíritas ficam vinculadas em relação às informações e regras constantes da LGPD?

Ficamos vinculados à chamada Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que pode propor diretrizes para correção de violações de dados. É a autoridade que fará as eventuais solicitações e fiscalizações nas instituições de direito privado, e com ela o controlador terá constante intercâmbio.

20. É possível a transferência de dados pessoais de uma instituição para outra fora do Brasil?

As regras sobre tal tópico são as constantes do art. 33 da LGPD, que determina os casos em que dados pessoais podem ser transferidos para fora do Brasil. A transferência só

pode ser feita para países cujas leis de proteção de dados proporcionem um nível de proteção aos dados equivalentes ao da LGPD.

Nesse sentido, é dever do controlador assegurar o cumprimento dessa regra por meio de cláusulas contratuais, certificados e outras comprovações reconhecidas.

A transferência pode ocorrer também quando for necessária a cooperação entre órgãos públicos de inteligência de diferentes países (exemplo da troca de informações entre polícias), ou quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da integridade física de um indivíduo ou para a execução de políticas públicas ou demandas legais do serviço público.

É possível, ainda, a transferência pela ANPD, nos casos que julgar relevantes e pelo próprio titular, que pode consentir para fins específicos e claramente informados que envolvam a transferência de seus dados para outros países. Essa última hipótese é importante a ser observada pelas instituições que fazem venda de produtos para o exterior. Vale pegar um consentimento específico do titular nesse sentido.

21. O que a instituição espírita deve fazer, por meio de seus representantes e prepostos para se resguardar de eventual responsabilidade em decorrência dos preceitos da LGPD?

Conforme indicado pelo art. 43 da LGPD, para não serem responsabilizados por danos decorrentes do tratamento de dados, os agentes precisam comprovar: 1) que não realizam o tratamento, isto é, não há registro sobre os dados que se pedem, a chamada prova negativa, o que é muito difícil de ser provado; 2) que o tratamento dos dados é realizado, mas que não houve violação às diretrizes de proteção à integralidade do titular ou que a responsabilidade por eventual dano é exclusiva do titular, como por exemplo na prestação de informação equivocada ou por não informar alteração de dado cadastral.

O importante é deixar consignado que a instituição envida todos os esforços e possui uma organização dos dados pessoais, de modo que possa, inclusive, ter agilidade e presteza para prestar informações aos órgãos públicos.

22. Quando é que se pode considerar irregular o tratamento de dados?

O tratamento de dados é considerado irregular quando não seguir a LCPD ou quando não proporcionar o devido nível de segurança de dados, que deve ser assegurada considerando-se a forma com que o tratamento é realizado, os riscos que podem ser esperados e as tecnologias disponíveis no momento em que os dados são tratados.

Caso ocorra danos decorrentes da não observância das diretrizes de segurança de dados, o agente responsável pelas falhas – seja o controlador, seja o operador, poderá ser pessoalmente responsabilizado.

Vejam que quando o tema for pertinente às regras de consumo (como nas vendas de produtos), as regras são as constantes do CDC (Código de Defesa do Consumidor.), conforme determina o art. 45 da LGPD..

23. A lei traz algumas regras sobre as boas práticas no tratamento de dados?

A segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas podem ter acesso aos dados, o que traz numa linguagem mais explícita, a tranquilidade ao titular que seus dados só serão manuseados por quem de direito.

Além disso, deve ser assegurado que não haverá tentativas ou situações indevidas de perda, alteração, compartilhamento ou qualquer outro tipo de tratamento com os dados. Para tanto, os agentes responsáveis, como já dito, devem tomar todas as medidas técnicas e administrativas para que não haja a possibilidade de tais ocorrências.

Segundo o art. 46 da LGPD, os padrões mínimos para esse tipo de proteção poderão ser dispostos pela ANPD, tendo em conta o tipo de tratamento realizado e as possibilidades atualmente existentes no campo tecnológico.

24. Mas e se apesar de todos os cuidados vem a ocorrer algum incidente ou falha na segurança?

Caso haja algum incidente ou falha na segurança de dados que possa trazer danos ou riscos aos titulares, fica a cargo do controlador a obrigação de comunicar a ANPD e aos titulares dos dados envolvidos (art. 48 da LGPD).

A lei não traz um prazo específico para tal comunicação, apenas se referindo a prazo razoável a ser estabelecido pela ANPD, que deverá mencionar, no mínimo: a) a descrição da natureza dos dados afetados; b) as informações sobre os titulares envolvidos; c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção; d) os riscos relacionados ao incidente; e) os motivos da demora da comunicação, caso não seja feita imediatamente; e f) as medidas que foram ou serão adotadas para diminuir ou resolver os problemas.

25. Há alguma orientação sobre boas prática e governança da LGPD?

É recomendado na LGPD que os agentes de tratamento estabeleçam regras de boas práticas e de governança sobre segurança e proteção de dados, cujo documento ou instrução, pode adotar, dentre outras, os procedimentos e padrões técnicos da organização, como lidar com reclamações e petições dos titulares, as ações educativas tomadas dentro da empresa, os agentes envolvidos nos tratamentos, processos para diminuir a ocorrência de riscos.

Vejam que foi falado ser uma recomendação da LGPD, disposta no art. 50. Não é obrigatório, portanto. Contudo, apesar de não ser obrigatório, a existência de tais documentos ou regramentos e sua efetiva aplicação pela instituição deverá ser levada em consideração

pela ANPD se for necessário determinar sanções para incidentes ou falhas que por ventura venham a ocorrer.

O dispositivo recomenda, ainda, que após analisar o volume e a sensibilidade dos dados tratados e a gravidade dos riscos envolvidos, o controlador pode implementar programas de governança internos para divulgar as boas práticas de proteção de dados, que devem ser aplicadas a todos os dados pessoais coletados pelas diversas áreas de atuação do Centro Espírita.

É igualmente recomendado, que sejam disponibilizadas as políticas de governança, ou seja, as políticas e medidas preventivas estabelecidas. O programa deve ser formatado de acordo com a estrutura da organização e visar a construção de relações de confiança com o titular, o que valoriza a transparência e a clareza nas comunicações.

26. A LGPD prevê sanções para os casos de infrações?

Caso os agentes de tratamento cometam infrações à LGPD, prevê o art. 52 que a ANPD irá definir as sanções a serem aplicadas.

Pode ser dada uma advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, multa simples de até 2% sobre o faturamento (limitada a 50 milhões de reais por infração), ampla divulgação da infração e de suas causas, ou o bloqueio ou exclusão dos dados pessoais envolvidos na infração.

Tendo em conta a gravidade do incidente, a boa fé do infrator, se é caso ou não de reincidência (repetição de infração), a demonstração de cooperação por parte do agente, a tomada imediata de medidas corretivas e a existência de políticas de boas práticas e de governança, que a ANPD levará em consideração quando da aplicação de eventual sanção.